



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 049/2026, de 18 de junho de 2026.

CRIA, NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO URBANO, ZONA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada, no Plano de Desenvolvimento Físico Urbano instituído pela Lei Municipal 1529/2008, de 23 de dezembro de 2008, a zona de expansão urbana na localidade de Bom Fim Alto, que fica delimitada pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 6.740.738,879m e E 466.635,714m, situado na divisa da propriedade de Marcos Henz, matrícula nº 32.235 e da propriedade que é ou foi de Decio Birck; deste, segue confrontando com a propriedade que é ou foi de Decio Birck, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°09'36" e 25,58 m até o vértice V2, de coordenadas N 6.740.735,691m e E 466.661,092m; 95°59'34" e 26,64 m até o vértice V3, de coordenadas N 6.740.732,910m e E 466.687,584m; 97°39'15" e 24,95 m até o vértice V4, de coordenadas N 6.740.729,587m e E 466.712,310m; 96°09'53" e 13,74 m até o vértice V5, de coordenadas N 6.740.728,112m e E 466.725,966m; 96°53'52" e 2,52 m até o vértice V6, de coordenadas N 6.740.727,810m e E 466.728,464m, situado na divisa da propriedade do Município de Bom Princípio; deste, segue ,f e E 466.874,960m; 97°01'54" e 33,24 m até o



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

vértice V17, de coordenadas N 6.740.706,601m e E 466.907,947m; $97^{\circ}01'54''$ e 63,83 m até o vértice V18, de coordenadas N 6.740.698,787m e E 466.971,294m, situado na divisa da propriedade que é ou foi de Abilio Fussinger; deste, segue confrontando com a referida propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: $187^{\circ}54'40''$ e 38,16 m até o vértice V19, de coordenadas N 6.740.660,992m e E 466.966,042m; $187^{\circ}54'40''$ e 27,34 m até o vértice V20, de coordenadas N 6.740.633,911m e E 466.962,279m, situado na divisa da propriedade que é ou foi de João Reinaldo Muller; deste, segue confrontando com a referida propriedade, com o seguinte azimute e distância: $276^{\circ}41'52''$ e 95,69 m até o vértice V21, de coordenadas N 6.740.645,071m e E 466.867,245m, situado na divisa da propriedade que é ou foi de Edgar Henz; deste, segue confrontando com a referida propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: $6^{\circ}42'27''$ e 18,74 m até o vértice V22, de coordenadas N 6.740.663,684m e E 466.869,434m; $276^{\circ}36'22''$ e 71,33 m até o vértice V23, de coordenadas N 6.740.671,890m e E 466.798,578m; $276^{\circ}42'38''$ e 23,29 m até o vértice V24, de coordenadas N 6.740.674,611m e E 466.775,452m; $274^{\circ}31'38''$ e 9,88 m até o vértice V25, de coordenadas N 6.740.675,391m e E 466.765,601m; $274^{\circ}21'57''$ e 14,98 m até o vértice V26, de coordenadas N 6.740.676,531m e E 466.750,669m; $276^{\circ}23'43''$ e 41,40 m até o vértice V27, de coordenadas N 6.740.681,142m e E 466.709,530m; $276^{\circ}35'28''$ e 47,91 m até o vértice V28, de coordenadas N 6.740.686,641m e E 466.661,938m; $276^{\circ}35'28''$ e 31,51 m até o vértice V29, de coordenadas N 6.740.690,257m e E 466.630,641m, situado na divisa da propriedade que é ou foi de Edgar Henz, com o limite do recuo viária da Rua Nicolau Henz; deste, segue confrontando com o limite do recuo viário da referida rua, com o seguinte azimute e distância: $5^{\circ}57'25''$ e 10,88 m até o vértice V30, de coordenadas N 6.740.701,081m e E 466.631,770m, situado no limite do recuo viária da Rua Nicolau Henz, com a divisa da propriedade de Marcos Henz; deste, segue confrontando com a referida propriedade, com o seguinte azimute e distância: $5^{\circ}57'25''$ e 38,00 m até o vértice V1, início da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

através do serviço disponibilizado pelo IBGE – Posicionamento por Ponto Preciso e encontram-se referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todas as coordenadas, azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator).

Art. 2º - É parte integrante desta Lei os mapas, memorial descritivo e requerimentos da referida expansão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 18 dias do mês de junho de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 049/2026, que tem por finalidade instituir Zona de Expansão Urbana no Plano de Desenvolvimento Físico Urbano do Município de Bom Princípio, instituído pela Lei Municipal nº 1.529, de 23 de dezembro de 2008.

A proposta refere-se a uma área com extensão aproximada de 17.876,69 m², atualmente classificada como zona rural, cuja inclusão em Zona de Expansão Urbana visa possibilitar seu adequado aproveitamento para fins de desenvolvimento urbano, observando-se os princípios do planejamento territorial e da ocupação ordenada do solo.

A área objeto da presente alteração encontra-se contígua à malha urbana existente, possuindo características que favorecem sua integração ao perímetro urbanizado do Município. Ademais, parte do imóvel já se encontra inserida em área urbana, circunstância que justifica a ampliação da classificação urbanística para a totalidade da gleba, proporcionando maior racionalidade ao planejamento e à utilização do espaço urbano.

A medida está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, contribuindo para o crescimento ordenado da cidade, a ampliação das áreas passíveis de urbanização e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Município.

Para subsidiar a análise da presente proposição, seguem anexados a declaração de anuência do proprietário, a matrícula do imóvel, o levantamento topográfico e a planta de localização da área, documentos que demonstram a viabilidade e a adequação da alteração pretendida.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal